



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

*Cópia*

Pouso Alegre, 18 de Fevereiro de 2018.

***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***  
***(CLJR)***  
***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.454/2019** Altera os artigos 1º, 7º, 19, 23 e os anexos I, IV e V, acrescenta os artigos 10-a, 10-b, 10-c e 15-a e revoga os artigos 5º-a e 10 da lei municipal nº 5.787, de 2017, que “dispõe sobre a reorganização administrativa da câmara municipal de pouso alegre especificamente quanto aos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências. Passo a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto em análise propõe a reestruturar a organização administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre em relação aos cargos comissionados e as funções gratificadas, que menciona em seu texto; inclusive em decorrência de subjacente extinção de alguns cargos efetivos.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

O texto descreve minuciosamente ajustando a estrutura administrativa atual da casa, com seu organograma claro, atendendo de maneira a se adaptar as recomendações do Ministério Público, onde na legislatura passada, ainda careceria de novos ajustes em relação as funções.

Sendo assim, a presente proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora, de acordo com o artigo 40 da lei orgânica municipal, que dispõe sobre a criação, transformação e extinção de cargos, respeitando o regime jurídico único dos servidores municipais.

O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

O Relato da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.454/2019.**

Leandro Morais

Relator

Bruno Dias

Presidente

Arlindo da Motta Paes

Secretário